



LEI Nº 2.826 - DE 1º DE JUNHO DE 1992.

Rev. p/ Lei 3.963/av

Dispõe sobre o atendimento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como fixa a remuneração de seus membros.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O atendimento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Complementar nº 2.681, de 19-10-90, será realizado em dias úteis, das 8 (oito) horas às 12 horas e das 13h30min às 16h30min, em instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Fora do horário de expediente, nos fins de semana e feriados, serão realizados plantões.

Art. 2º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será equiparada ao básico do padrão 6 (seis) do quadro de cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, respeitando o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 2.681, de 19 de outubro de 1990.

§ 1º - Sendo eleito um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

.

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Pessoa, 1363 - CEP 95780 - Montenegro - RS - FONE: (051) 632-3333 FAX: (051) 632-3394



.....

§ 2º - Os suplentes somente serão remunerados quando do efetivo exercício de membro titular.

Art. 3º - As despesas de funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Município, em unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M.B. da Silva

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Uelmaora Resende Mattana
Dr. UELMAORA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Pessoa, 1363 - CEP 95780 - Montenegro - RS - FONE: (051) 632-3333 FAX: (051) 632-3394